



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

LEI Nº 505 / 93

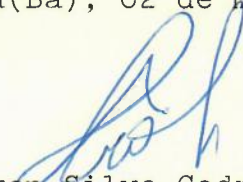
“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio”.

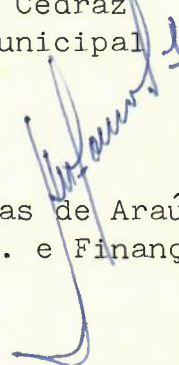
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA, Estado da Bahia faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município de Piritiba Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios em nome do Município de Piritiba com o Governo do Estado da Bahia através de suas Secretarias e / ou Autarquias, durante o exercício de 1993.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piritiba(Ba), 02 de março de 1993


Ivan Silva Cedraz
Prefeito Municipal


Antonio Dias de Araújo
Sec.de Adm. e Finanças